



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.425, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Lazer e Turismo - SELTUR, órgão da administração direta, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de desenvolver e implementar políticas públicas de turismo e lazer, com vistas a gerar renda, desenvolver e estruturar as cadeias econômicas do turismo e do lazer, no âmbito do Município de Ananindeua.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º São funções básicas da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo - SELTUR:

- I - formular, coordenar, executar e acompanhar o desenvolvimento das políticas públicas municipais de lazer e turismo;
- II – fortalecer os arranjos produtivos locais, criando oportunidade de valorização dos recursos potenciais existentes no Município de Ananindeua;
- III – fomentar, direta ou indiretamente, iniciativas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da atividade turística em Ananindeua;
- IV - prestar suporte a associações, cooperativas, empresas, instituições públicas e organizações não governamentais, atuantes na área do turismo e do lazer, com vistas ao desenvolvimento dessas instituições, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;
- V – realizar atividades de cunho social, que potencializem a inclusão de diferentes grupos, destinados ao fomento do lazer no âmbito municipal;
- VI - propor e promover, junto às autoridades competentes, atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infraestrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas;
- VII - promover, organizar, apoiar e incentivar eventos e ações que estimulem as atividades de lazer e turismo no âmbito municipal;
- VIII - gerenciar serviços de fiscalização e controle de qualidade dos serviços de lazer e turísticos, na conformidade das normas vigentes para tal fim;
- IX - gerenciar o controle de serviços de registro empresarial ligado à área do Turismo, no âmbito municipal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

X - desenvolver o marketing turístico, as estratégias de comunicação e a promoção do turismo local, em articulação com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Lazer e Turismo possui a seguinte estrutura básica:

- I – Secretário Municipal de Lazer e Turismo;
- II – Secretário Adjunto;
- III- Gabinete do Secretário;
- IV – Núcleo Jurídico;
- V – Assessoria de Planejamento;
- VI – Assessoria de Comunicação;
- VII – Diretoria de Políticas para o Lazer e Turismo;
 - a) Coordenadoria de Gestão do Lazer e Turismo;
 - b) Coordenadoria de Estruturação de Destinos Turísticos;
 - c) Coordenadoria de Planejamento de Políticas Públicas;
- VIII – Diretoria de Produtos para o Lazer e Turismo;
 - a) Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos;
 - b) Coordenadoria de Programas para o Lazer;
 - c) Coordenadoria de Marketing;
- IX - Diretoria de Administração e Finanças;
 - a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - b) Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
 - c) Coordenadoria de Administração e Logística;
 - d) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º São competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo:

- I – ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Lazer e Turismo, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Municipal;
- II – ao Núcleo Jurídico, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Lazer e Turismo e tecnicamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, compete prestar assessoria e consultoria jurídica ao Secretário e estabelecer normas e procedimentos sobre assuntos jurídicos no âmbito da SELTUR;
- III – à Assessoria de Planejamento, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Lazer e Turismo, compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do planejamento estratégico e operacional da Secretaria em articulação com as unidades que a integram, bem como acompanhar os trabalhos de elaboração e consolidação dos planos, programas e atividades em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
- IV – à Assessoria de Comunicação, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Lazer e Turismo, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Integrada, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

V – à Diretoria de Políticas para o Lazer e Turismo, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Lazer e Turismo, compete subsidiar a formulação, a elaboração e o monitoramento da Política Municipal de Lazer e Turismo, de acordo com as diretrizes propostas e os subsídios fornecidos pelas ações estratégicas de lazer e turismo;

VI - à Diretoria de Produtos para o Lazer e Turismo, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Lazer e Turismo, compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos programas, projetos e ações relativos à melhoria e segmentação dos produtos turísticos e do lazer, com vistas ao estabelecimento de estratégias competitivas para o Município de Ananindeua;

VII - Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Esporte, compete a execução das atividades relacionadas às áreas de organização administrativa, contratos, orçamento, finanças, recursos humanos e serviços gerais no âmbito da Secretaria, além de gerir e executar as atividades de administração patrimonial, distribuição e controle de materiais de consumo e de expediente.

Parágrafo único. A organização, as competências das unidades, as atribuições dos cargos e as responsabilidades dos dirigentes e servidores serão regulamentados em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Seção I
Do Secretário Municipal de Lazer e Turismo

Art. 5º Ao Secretário Municipal de Lazer e Turismo, sem prejuízo do disposto no Art. 30 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, cabem as seguintes atribuições:

I – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria;

II – propor e coordenar a execução de políticas públicas, praticando os atos delas decorrentes, em conformidade com a finalidade da Secretaria;

III – planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;

IV – exercer a representação institucional da Secretaria Municipal, promovendo contatos com autoridades e organizações de interesse à atividade finalística;

V – dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as competências das unidades diretamente subordinadas, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

VI – representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;

VII – apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, respeitando os limites legais;

VIII – autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

IX – aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Secretaria, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;

X – expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;

XI – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua renúncia;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- XII – promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;
XIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência legal.

Seção II
Do Secretário Adjunto

Art. 6º Ao Secretário Adjunto cabem as seguintes atribuições:

- I – auxiliar o Secretário Municipal de Lazer e Turismo na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades da Secretaria;
II – auxiliar o Secretário Municipal no controle e na supervisão das diversas áreas da Secretaria, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programas da Prefeitura Municipal de Ananindeua;
III – substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos e ausências;
IV – promover reuniões de avaliação nas unidades administrativas, sempre que necessárias;
V – supervisionar e fiscalizar as unidades administrativas da Secretaria;
VI – articular-se com os assessores e diretores, a fim de integrar as ações da Secretaria;
VII – desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo é constituído pelos cargos de provimento efetivo e em comissão.

§ 1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005.

§ 2º. O quadro de cargos comissionados é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo os seguintes cargos:

I - 02 (dois) cargos de agente político, sendo 01 (um) de Secretário Municipal de Lazer e Turismo e 01 (um) de Secretário Adjunto, com subsídios de R\$ 11.275,23 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais, e vinte e três centavos) e R\$ 7.618,20 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), respectivamente.

II – 17 (dezessete) de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, padrão DAS-7; 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo Jurídico, padrão DAS-7; 02 cargos de Assessor, sendo 01 (um) de Comunicação e 01 (um) de Planejamento, padrão DAS-6; 03 (três) cargos de Diretor, sendo 01 (um) de Políticas para o Lazer e Turismo, 01 (um) de Produtos para o Lazer e Turismo e 01 (um) de Administração e Finanças, padrão DAS-7; 10 de Coordenador, sendo 01 (um) de Gestão do Lazer e Turismo, 01 (um) de Estruturação de Destinos Turísticos, 01 (um) de Planejamento de Políticas Públicas, 01 (um) de Segmentação de Produtos Turísticos, 01 (um) de Programas para o Lazer, 01 (um) de Marketing, 01 (um) de Gestão de Pessoas, 01 (um) de Orçamento e Finanças, 01 (um) de Administração e Logística e 01 (um) Coordenadoria de Tecnologia da Informação, padrão DAS-6.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento autorizada a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VIII, do art. 22, da Lei nº 3.129, de 8 de março de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE DEZEMBRO
DE 2024.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CARGO	PADRÃO	QTD
Secretário Municipal de Lazer e Turismo	-	1
Secretário Adjunto	-	1
Chefe de Gabinete	DAS-07	1
Coordenador do Núcleo Jurídico	DAS-07	1
Assessor de Comunicação	DAS-06	1
Assessor de Planejamento	DAS-06	1
Diretor de Políticas para o Lazer e Turismo	DAS-07	1
Coordenador de Gestão do Lazer e Turismo	DAS-06	1
Coordenador de Estruturação de Destinos Turísticos	DAS-06	1
Coordenador de Planejamento de Políticas Públicas	DAS-06	1
Diretor de Produtos para o Lazer e Turismo	DAS-07	1
Coordenador de Segmentação de Produtos Turísticos	DAS-06	1
Coordenador de Programas para o Lazer	DAS-06	1
Coordenador de Marketing	DAS-06	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-07	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-06	1
Coordenador de Orçamento e Finanças	DAS-06	1
Coordenador de Administração e Logística	DAS-06	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS-06	1
TOTAL GERAL		19